

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a certificação fitossanitária de origem e certificação fitossanitária de origem consolidada no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto no 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de dezembro de 2011; o artigo 6º da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e o artigo 3º de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, RESOLVE:

Art. 1º A certificação fitossanitária de origem e a certificação fitossanitária de origem consolidada têm por finalidade atestar a condição fitossanitária da partida de plantas ou de produtos vegetais.

Art. 2º A certificação fitossanitária de origem de plantas ou de produtos vegetais oriundos de propriedade rural ou área de agroextrativismo inscrita na Adapar como Unidade de Produção (UP), se comprova mediante a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO).

Art. 3º A certificação fitossanitária de origem consolidada de plantas ou de produtos vegetais oriundos de beneficiadoras, processadoras ou embaladoras inscritas na Adapar como Unidade de Consolidação (UC), se comprova mediante a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC).

Art. 4º Compete ao Responsável Técnico habilitado pela Adapar ou Responsável Técnico habilitado em outra Unidade da Federação (UF) com extensão de habilitação junto à Adapar a emissão do CFO e CFOC, utilizando-se exclusivamente do Sistema de Defesa Sanitária Vegetal (SDSV), disponibilizado no endereço eletrônico www.sds.adapar.pr.gov.br.

Parágrafo único. A documentação necessária para habilitação ou extensão de habilitação de Responsável Técnico emissor de CFO e CFOC, assim como para outros procedimentos relacionados à certificação fitossanitária de origem e certificação fitossanitária de origem consolidada, deve observar a regulamentação específica emanada pela Adapar.

Art. 5º O Responsável Técnico habilitado deve cumprir todas as normas de certificação fitossanitária de origem e certificação fitossanitária de origem consolidada, além da legislação específica das pragas.

Art. 6º Compete ao Responsável Técnico habilitado realizar todos os procedimentos necessários no SDSV, em conformidade com as orientações emanadas pela Adapar, visando a emissão do CFO e CFOC.

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

Art. 7º O Responsável Técnico habilitado acessará o SDSV mediante utilização de nome de usuário e senha pessoal e intransferível, sendo responsável pela veracidade e conformidade dos dados que inserir.

Parágrafo único. Constatada utilização indevida do SDSV, a Adapar poderá bloquear o acesso do usuário ao sistema.

Art. 8º A Unidade de Consolidação deve manter à disposição da Adapar, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da consolidação do lote, uma via do CFO, CFOC, Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), Certificado Fitossanitário (CF) ou Certificado Fitossanitário de Reexportação (CFR) dos produtos que compuseram cada lote.

Art. 9º Quando a certificação fitossanitária de origem ou certificação fitossanitária de origem consolidada tiverem como objetivo a exportação, cabe ao interessado na exportação apresentar à Adapar os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) do país importador, por meio de Permissão de Importação, Autorização Fitossanitária de Importação, cópia da legislação ou regulamento com a indicação expressa das exigências a serem cumpridas.

§ 1º Quando requerido pela Adapar, a documentação prevista no *caput* deste artigo deve ser acompanhada da respectiva tradução juramentada para o português.

§ 2º O não atendimento das condições previstas no *caput* e no § 1º deste artigo poderão impedir a certificação fitossanitária de origem ou certificação fitossanitária de origem consolidada, assim como a emissão da PTV pela ADAPAR.

Art. 10 A identificação de irregularidades, em qualquer fase da certificação fitossanitária de origem ou certificação fitossanitária de origem consolidada, fica sujeita à aplicação das medidas cautelares de impedimento da emissão de CFO, CFOC e PTV e de cancelamento do CFO, CFOC ou PTV.

Parágrafo único. O acesso de usuários ao SDSV fica sujeito a bloqueio para fins de cumprimento das medidas cautelares a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 11 À certificação fitossanitária de origem e certificação fitossanitária de origem consolidada de que trata a presente Portaria aplicam-se a Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho 1997, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
130EstabeleceprocedimentosparacertificacaofitossanitariadeorigemecertificacaofitossanitariadeorigemconsolidadenoEstadoParanaprotocolo
16.196.2260_1.pdf.

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 03/07/2020 15:02.

Inserido ao protocolo **16.196.226-0** por: **Josimeri Peples** em: 03/07/2020 11:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
a94483836255bed9fa967e680252b55c.